



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-IN/CPL/CMSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº05.678.867/0001-14, localizada na Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará. CEP: 68.820.000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **NOÉ CASTILHO BITENCOURT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4102336 - 2ª via, SSP/PA, CPF/MF nº 729.544.002-00, residente e domiciliado na Ilha Tucupi – Rio Tucupizinho, Zona Rural do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob nº 02.288.268/0001-04, Localizada na Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima, Cidade de Fortaleza – Ceará – Cep. 60.055-210, neste ato representado pelo procurador, senhor **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, Solteiro, portador do CPF/MF nº. 902.865.452-68 RG-5530247 SSP/PA, residente e domiciliado na alameda 14, nº 4, Conj. Maguari, Bairro Coqueiro, Belém/Pá, denominado para este ato como **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de fornecimento de licença de uso de software integrados de gestão pública na área de contabilidade, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-IN/CPL/CMSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, para a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete pelo fornecimento de licença de uso de software integrados de gestão pública na área de contabilidade pública ao legislativo municipal.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecimento de licença de uso de softwares integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, como:
 - o Geração do e-contas TCM/PÁ;
 - o Publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 de forma a atender a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 12 de janeiro de 2021.

NOÉ CASTILHO BITENCOURT

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
CONTRATANTE



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: